



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-3175 –Delmiro Gouveia.

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.

Art. 1º Fica instituído o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, com a finalidade de monitorar, reunir, sistematizar, analisar e divulgar dados relativos à violência contra a mulher no município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º São objetivos do Observatório:

I - Acompanhar os índices de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

II - Identificar os perfis das vítimas e agressores, locais e frequência das ocorrências;

III- Mapear os serviços públicos disponíveis de acolhimento, atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência;

IV- Apoiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

V - Promover campanhas educativas e de conscientização com base nas estatísticas locais;

VI- Produzir relatórios periódicos de acesso público.

Art. 3º O Observatório será coordenado por um comitê intersetorial composto por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Segurança;

II - da Secretaria Municipal de Saúde;

III - da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - da Guarda Municipal;

V - da Patrulha Feminina Selma Bandeira;

VI - do CEAM;

VII - do Conselho Municipal da Mulher;

VIII - de organizações da sociedade civil com atuação na área;

IX - do Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

Art. 4º O Observatório poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, ONGs e demais entidades públicas e privadas para o cumprimento de suas finalidades.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-3175 –Delmiro Gouveia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A coordenação do Observatório Municipal da Violência contra a Mulher será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 14 de maio de 2025.

Fabiola Marques de Lima

Vereadora-MDB

Justificativa:

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e crescente. A ausência de dados locais dificulta a elaboração de estratégias eficazes de enfrentamento. Com o Observatório, será possível construir políticas públicas mais assertivas, além de garantir transparência, controle social e suporte às mulheres em situação de violência. Este projeto está alinhado com os princípios da Lei Maria da Penha e as diretrizes nacionais de enfrentamento à violência de gênero.

Parcerias Estratégicas

Para a implementação e efetividade do Observatório, é recomendável estabelecer parcerias com instituições como:

- **Universidade Federal de Alagoas (UFAL):** para apoio técnico e acadêmico;
- **Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV):** para integração com políticas estaduais;
- **Organizações da sociedade civil:** para mobilização comunitária e apoio às vítimas.

Delmiro Gouveia, 14 de maio de 2025



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-3175 –Delmiro Gouveia.

Fabiola Marques de Lima

Vereadora-MDB